



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 214/2014- PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014.

• OBJETO:

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR**, visando o atendimento a todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Monte Belo, abastecimento das ambulâncias e materiais de distribuição gratuita a pacientes do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

• ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

Dia 13/10/2014 às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site www.montebelo.mg.gov.br, telefone/fax: (35) 3573-1155, ou na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00min. às 16h00min., à Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000.

• ESCLARECIMENTOS:

compras@montebelo.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3573-1294.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ÍNDICE

PREÂMBULO

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2 - OBJETO

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4 - PROPOSTA COMERCIAL

5 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

6 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO.....

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS.....

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9 - DO JULGAMENTO

10 - DOS RECURSOS

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....

12 - ENTREGA DO OBJETO LICITADO

13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

14 – DO CONTRATO.....

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....

ANEXO I.....

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V

ANEXO VI.....

ANEXO VII.....

ANEXO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Humberto Fernandes Maciel, do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.022, publicada em 17/07/2014, torna público a abertura do Processo Licitatório Nº 214/2014- Pregão Presencial nº 070/2014, do tipo menor preço por item regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ÁREA SOLICITANTE

- **Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;**

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Monte Belo/MG e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.022, publicada em 17 de julho de 2014.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR**, visando o atendimento a todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Monte Belo, abastecimento das ambulâncias e materiais de distribuição gratuita a pacientes do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

2.2 Valor estimado para a contratação é de: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumprirem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas atendam às exigências do edital;

3.2 Constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial, responderá o licitante pelas sanções previstas neste edital.

3.3 Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

3.3.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Monte Belo MG;

3.3.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3.3 Com falência decretada;

3.3.4 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

3.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita -se às penalidades cabíveis.

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

4.1 A proposta comercial (item 04 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 06 do Edital) deverão ser colocadas em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2014
PREGÃO PRESENCIAL 070/2014
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO (A)

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 214/2014
PREGÃO PRESENCIAL 070/2014
MUNICÍPIO DE MONTE BELO - ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DO PREGOEIRO (A)

4.2 Os envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo da seguinte forma:

REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES
“PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:
LOCAL: Setor de Compras e Licitações, Prefeitura Municipal.
DIA: 02/10/2014
HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos)

4.3 O MUNICÍPIO DE MONTE BELO não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não seja entregue ao Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos no item 4.2.

5 - PROPOSTA COMERCIAL

5.1 A Proposta de Preços (Envelope 01) deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, referenciando a

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

cotação de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo:

5.1.1 Nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

5.1.2 Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato; o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

5.1.3 Oferecimento do preço do objeto, nos termos constantes deste edital, conforme Modelo de Proposta Comercial – Anexo VIII, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o (s) item (ns) constante (s) do(s) mesmo(s) em algarismo arábico (unitário e total) e se possível por extenso global, com especificação detalhada do objeto constando MARCAS e demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da (s) proposta(s) mais vantajosa(s), já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto;

5.1.4 Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;

5.1.5 É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do Termo de Referência – Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

5.1.6 CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante da licitante, com poderes para tal investidura, devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme modelo constante do ANEXO VIII deste edital;

5.1.7 A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.8 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.1.9 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.1.10 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura;

5.2 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, salvo quando apresentar omissões



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério do Pregoeiro, ser relevada;

5.3 Os licitantes deverão formalizar suas propostas levando em consideração que o preço máximo que a Administração Municipal admite pagar, é conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, deste edital;

5.4 Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

5.5 É vedada a cotação de dois ou mais preços para os objetos constantes do(s) Item(s), do Termo de Referência – Anexo I, pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação total da proposta, conforme o caso;

5.6 Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total de cada Item constante do Termo de Referência – Anexo I, requerido neste instrumento, ocasião em que serão desclassificadas as propostas que incorrerem neste ato, conforme o caso;

5.7 Não será levada em consideração a proposta que não estiver devidamente assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante, com poderes para tal investidura.

5.8 Os preços deverão ser cotados considerando-se a entrega do objeto no Município de Monte Belo, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.

5.9 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 4.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento.

6.2 Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com **cédula de identidade ou documento com foto e documentação apropriada**, observando o que segue:

6.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular (anexar cópia do estatuto ou contrato social), um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias para concretizar os atos e operações no sistema (modelo Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

6.2.2 Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

6.3 Após o término do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação, salvo os participantes devidamente credenciados.

6.4 Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

7 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do LICITANTE detentor da proposta de maior desconto, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a LICITANTE deverá apresentar:

7.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial e sua última alteração;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para sociedades empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual.

7.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

7.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a realização da licitação.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa registrado na junta comercial até a

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

data da entrega dos documentos e propostas.

7.1.4. Declarações e Documentos Complementares:

a) Alvará de autorização sanitária, fornecido pelo SUS – Sistema Único de Saúde /ANVISA dentro do prazo de validade.

b) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo em anexo;

7.2 Os documentos apresentados, no ato do credenciamento poderá ser dispensados nesta fase de habilitação.

7.3. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.3 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.3.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.3.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.3.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.3.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.3 5 - Na ausência de documentos constantes do item 7.1.2, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.4. - O município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7.5 - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.6. - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.6.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto os atestados de capacidade técnica.

7.7- Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.8. - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 5, **inabilitará** o licitante.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 O Pregoeiro classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.2.1 Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.2 Às proponentes classificadas será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.

8.2.3 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.

8.2.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

8.3 Em relação aos critérios de desempate, considerando as prerrogativas legais pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, se o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste Edital.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 O julgamento será o de MAIOR DESCONTO POR ITEM.

9.2 Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.

9.3 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.

9.4 Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores a licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta;

9.5 Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

9.6 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7 Serão considerados equivalentes, propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte de igual valor, para efeito de que dispõe a Lei Complementar nº 123/06.

9.8 O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9 O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitação anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.

9.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

9.12 Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.13 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.14 Caso não venham a serem realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.15 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.16 Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO”, e havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

9.17 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 9.16., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.18. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e comunicado a todas as proponentes via fax ou *e-mail*.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.

11.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.

12 - ENTREGA DO OBJETO LICITADO

12.1 O objeto licitado será dado conforme solicitado, sempre com a apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 48 (QUARENTA E OITO HORAS).

12.2 O Almojarifado do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, juntamente com a Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Os itens constantes no objeto deste PREGÃO serão entregues na forma estabelecida neste Edital, bem como recebidos mediante conferência minuciosa das especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

12.4 Em caso de não aceitação do item do objeto deste PREGÃO ficam a contratada obrigada a reparar-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pelo setor de Almojarifado pelo não recebimento, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas no item 14 e subitens deste Edital.

12.4 No ato da entrega o fornecedor deverá apresentar juntamente com os medicamentos:

a) Comprovante de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão de Registro, referente aos produtos ofertados.

b) Para aqueles produtos que tenham isenção de registro, apresentar quando solicitado pela comissão técnica e/ou pregoeiro em casos de dúvidas, a declaração e/o apresentação de Portarias e RDCs (emitidas pelo Ministério da Saúde ou seus órgãos) comprovando-a.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

O prazo de entrega da documentação será de 04(quatro) dias úteis.

Obs.: Não serão aceitos protocolos de pedido de registro.

Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação.

Os Comprovantes de registro na ANVISA/Ministério da Saúde (ou de isenção) poderão ser extraídos do site da ANVISA, quando for o caso, desde que a sua autenticidade seja passível de confirmação, via internet, entretanto, o Pregoeiro poderá solicitar a cópia legível e autenticada da publicação no Diário oficial da União (DOU) para a comprovação do referido registro.

b) Certificado de Boas Práticas de Fabricação, cópia legível e autenticada, conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 95, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000, por linha de produção/produtos (insumos, consumíveis/descartáveis, etc), emitido pelo Ministério da Saúde (ANVISA) ou pela Autoridade Sanitária do País de origem (FDA, União Européia e correspondentes).

Obs. Tal documento será exigido para todos os produtos enquadrados nas classes III e IV conforme legislação da ANVISA.

- Se autoridade sanitária de outro país: certificado traduzido para o português e juramentado e dentro do prazo de validade.

13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

13.1 O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos produtos.

13.2 Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

14 - DAS SANÇÕES

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à adjudicatária ou detentora as sanções previstas pelo art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

14.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

14.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor das mercadorias não entregues;

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

14.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

14.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

14.3 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

14.5 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

15.1 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Prefeitura convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, em prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

15.2 Terão seus preços registrados os fornecedores classificados até o terceiro lugar, sempre que houver.

15.3 Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Departamento de Compras da Prefeitura, o Pregoeiro, examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

15.4 A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

15.5 A ARP não obriga a Prefeitura a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

15.6 A critério da Prefeitura, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo (s)

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

Preço (s) tenha (m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado (s) pelo Departamentos de Compras, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

15.7 O Departamento de Compras da Prefeitura avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

15.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Departamento de Compras da Prefeitura.

15.9 O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

15.9.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

15.9.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

15.9.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

15.9.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

15.9.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

15.9.6 - por razões de interesse público.

15.10 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso mediante solicitação por escrito do fornecedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

15.11 - A solicitação de fornecedor para cancelamento ou suspensão do preço registrado deverá ser protocolizada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

15.12 - O fornecedor poderá requerer a Prefeitura, por escrito, o cancelamento do registro, sem que lhe seja aplicada penalidade, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, devendo apresentar documentação comprobatória, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

15.13 - Cancelados os registros, a Prefeitura poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.14 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

15.15 - O Departamento de Compras da Prefeitura deverão realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

15.16 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto a Prefeitura.

15.17 – O Departamento de Compras da Prefeitura poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

15.18 - O Departamento de Compras da Prefeitura expedirão atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.19 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Departamento de Compras da Prefeitura bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

15.20 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

15.21 - O acompanhamento e a fiscalização do Almoxarifado da Prefeitura não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes das contratações.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

16.2 Fica reservado ao MUNICÍPIO DE MONTE BELO o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

16.3 As decisões do Pregoeiro do MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, serão publicadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

16.4 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.5 As proponentes interessadas terão direitos a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão, mediante requerimento devidamente protocolado e deferido pelo Sr. Prefeito.

16.6 É vedado ao proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

16.7 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.

16.9 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

16.10 A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Prefeitura Municipal, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório.

16.11 O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;

16.12 Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.13 Decorridos 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.14 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, ao Pregoeiro, através do fax (35) 3573 1155 – ou na Rua Sete de Maio, 379, Centro, Setor de Compras e Licitações, no horários de 08h às 11h e 13h às 16h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3573 1294 ou pelo e-mail compras@montebelo.mg.gov.br.

16.15 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

16.16 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento - Procuração;
- c) Anexo III – Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF);
- d) Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.
- h) Anexo VIII – Formulário de Proposta.

Monte Belo, 16 de setembro de 2014.

SANDI BENEDITO DE PAULA

Pregoeiro

Comissão de Apoio

Gabriela Ferreira Boneli
Membro

Aline Aparecida da Silva
Membro

Anderson de Souza Barbosa
Membro

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR**, visando o atendimento a todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Monte Belo, abastecimento das ambulâncias e materiais de distribuição gratuita a pacientes do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo MG.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1. Especificação esta que não poderá ser alterada pela empresa licitante em hipótese nenhuma.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, PACOTE COM 100 unidades.	Pct.	150	3,91	586,50
02	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL 2% COM 1 LITRO.	Frasco	25	9,06	226,50
03	ÁGUA DESTILADA – NÃO ESTÉRIL, GALÃO COM 5 LITROS. Com identificação externa de procedência, número de lote, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. – A data de validade deverá ser no mínimo de 80% de sua vida útil a partir da data de entrega no almoxarifado.	Galão	100	12,06	1.206,00
04	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5.	Unid.	20.000	0,08	1.600,00
05	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8.	Unid.	5.000	0,08	400,00
06	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7.	Unid.	20.000	0,08	1.600,00
07	AGULHA DESCARTÁVEL 25X6.	Unid.	25.000	0,09	2.250,00
08	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12.	Unid.	2.000	0,10	200,00
09	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR.	Pct.	200	17,95	3.590,00
10	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM - Pacote com 12 unidades.	Pct.	30	7,72	231,60
11	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CM - Pacote com 12 unidades.	Pct.	30	8,52	255,60
12	ALMOTOLIA PLÁSTICA MARROM RETA 250ML.	Unid.	15	3,14	47,10
13	ALMOTOLIA PLÁSTICA NATURAL RETA 125ML.	Unid.	30	2,49	74,70
14	AMBU ADULTO	Unid.	03	233,16	699,48
15	AMBU INFANTIL	Unid.	03	177,96	533,88
16	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA DE NYLON COM FECHO EM METAL SEM ESTETOSCÓPIO.	Unid.	30	64,69	1.940,70
17	AVENTAL / CAMISOLA DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- PACOTE com 10 unidades.	Unid.	1.400	2,05	2.870,00
18	ATADURA DE CREPOM 10CM X 13 FIOS – PACOTE com 12 unidades – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “CREMER”.	Pct.	5.000	7,04	35.200,00
19	ATADURA DE CREPOM 20CM 13 FIOS – PACOTE com 12 unidades – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “CREMER”.	Pct.	5.000	12,80	64.000,00
20	BOLSA COLOSTOMIA 40MM, SISTEMA FECHADO, PACOTE	Pct.	50	13,67	683,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	com 10 unidades.				
21	BOLSA COLOSTOMIA 30MM, SISTEMA FECHADO, PACOTE com 10 unidades.	Pct.	60	5,90	354,00
22	BOLSA DE ÁGUA QUENTE GRANDE, COM BORDASREFORÇADAS PARA MAIOR SEGURANÇA, BOCAL MAIOR EMAIS FIRME. ALETAS PARA DIFUSÃO DE CALOR.CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA "MERCUR".	Unid.	10	30,01	300,10
23	BOTA DE UNNA ESTÉRIL, ELÁSTICA, BANDAGEMIMPREGNADA COM PASTA A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO,GOMA ACÁCIA, GLICEROL, ÓLEO DE RÍCINO E ÁGUADEIONIZADA. MEDINDO 10,2 X 9,14 CM. CAIXA COM12 CARTUCHOS.	Caixa	50	72,63	3.631,50
24	CAMPO CIRÚRGICO EM ALGODÃO 45 X 50CM- PACOTE com 50.	Unid.	100	99,74	9.974,00
25	CANULA DE GUEDEL Nº 0	Unid.	05	4,89	24,45
26	CANULA DE GUEDEL Nº 1 INFANTIL	Unid.	05	5,76	28,80
27	CANULA DE GUEDEL Nº 2 – ADULTO P	Unid.	05	6,49	32,45
28	CANULA DE GUEDEL Nº 3 – ADULTO M	Unid.	05	6,49	32,45
29	CANULA DE GUEDEL Nº 4 – ADULTO M	Unid.	05	6,65	33,25
30	CANULA DE GUEDEL Nº 5 – ADULTO G	Unid.	05	6,27	31,35
31	CATÉTER ANGIOCATH 24G - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “BD”.	Unid.	500	1,41	705,00
32	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS EM PVC.	Unid.	3.000	2,41	7.230,00
33	COLAR CERVICAL EM ESPUMA - TAMANHO: PEQUENO.	Unid.	50	12,53	626,50
34	COLAR CERVICAL EM ESPUMA - TAMANHO: MÉDIO.	Unid.	50	13,04	652,00
35	COLAR CERVICAL EM ESPUMA - TAMANHO: GRANDE.	Unid.	50	12,71	635,50
36	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PLÁSTICO FLEXÍVEL COM ORIFÍCIO PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E TRAQUEOTOMIA. TAMANHO: INFANTIL.	Unid.	05	25,20	126,00
37	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PLÁSTICO FLEXÍVEL COM ORIFÍCIO PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E TRAQUEOTOMIA. TAMANHO: PEQUENO.	Unid.	05	32,83	164,15
38	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PLÁSTICO FLEXÍVEL COM ORIFÍCIO PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E TRAQUEOTOMIA. TAMANHO: MÉDIO.	Unid.	05	33,14	165,70
39	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PLÁSTICO FLEXÍVEL COM ORIFÍCIO PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E TRAQUEOTOMIA. TAMANHO: GRANDE.	Unid.	05	32,18	160,90
40	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LITROS.	Unid.	1.500	8,39	12.585,00
41	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LITROS.	Unid.	800	4,34	3.472,00
42	COLETOR UNIVERSAL 50 ML COM TAMP.	Unid.	5.000	0,49	2.450,00
43	COLETOR DE URINA INFANTIL (UNISSEX) 100ML.	Unid.	1.000	0,55	550,00
44	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO AD.	Peça	600	4,33	2.598,00

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

45	COLETOR C/CORDÃO 2000 MI, TIPO SACOLA - SISTEMA ABERTO.	Unid.	300	0,62	186,00
46	CORANTE GIEMZA (FRASCO COM 1 LITRO).	Frasco	10	65,08	650,80
47	CORANTE MAY-GRUNWALD (FRASCO COM 1 LITRO).	Frasco	10	47,53	475,30
48	DETERGENTE DESINCROSTANTE EM PÓ, PACOTE C/ 1KG.	Pct.	30	40,06	1.201,80
49	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 1.20M – EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL.	Peça	300	2,48	744,00
50	EQUIPO SIMPLES	Peça	300	2,04	612,00
51	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “LIFEMED”, MODELO 2001.	Unid.	300	5,30	1.590,00
52	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL PARA PAPANICOLAU - PACOTE COM 100 unid.	Pct.	150	49,66	7.449,00
53	ESCOVA PEQ. P/ LIMPEZA DE INSTRUMENTOS 10 X 03 CM	Unid.	20	3,89	77,80
54	ESPARADRAPO 10CM X 4.5 METROS.	Unid.	300	11,71	3.513,00
55	ESPÁTULA DE AYRES - PACOTE com 100 unidades.	Pct.	150	8,96	1.344,00
56	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL - TAMANHO: M	Unid.	3.000	1,35	4.050,00
57	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL - TAMANHO: P	Unid.	1.500	1,46	2.190,00
58	ESTESIÓMETRO – KIT PARA TESTE DE SENSIBILIDADE.	Kit.	20	206,96	4.139,20
59	EXTENSAO DE CATÉTER.	Unid.	150	54,00	8.100,00
60	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO P, PACOTE com 10 unidades.	Pct.	500	19,31	9.655,00
61	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO M, PACOTE com 08 unidades.	Pct.	1.300	15,28	1.315,28
62	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO G, PACOTE com 08 unidades.	Pct.	1.500	15,76	23.640,00
63	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, TRANSPARENTE, 300 ML, GRADUADO NOS DOIS LADOS A CADA 50 ML CRESCENTE E DECRESCENTE, ATÓXICO, ETIQUETA ADESIVA, USO ÚNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM RECIPIENTE PLÁSTICO, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, E FABRICANTE.	Peça	150	1,39	208,50
64	FILME 24X30CM PARA RAIOS X – BASE VERDE. CAIXA com 100 unidades. <u>OBS: O MESMO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FIXADOR E REVELADOR AUTOMÁTICOS.</u>	Caixa	40	248,30	9.932,00
65	FILME 30X40CM PARARAIO X– BASE VERDE. CAIXA com 100 unidades. <u>OBS: O MESMO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FIXADOR E REVELADOR AUTOMÁTICOS.</u>	Caixa	50	438,30	21.915,00
66	FILME 35X35CM PARARAIO X– BASE VERDE. CAIXA com 100 unidades. <u>OBS: O MESMO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FIXADOR E REVELADOR AUTOMÁTICOS.</u>	Caixa	50	412,49	20.624,50
67	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50M.	Unid.	1.500	3,78	5.670,00
68	FITA MICROPORE 50MM X 10M.	Unid.	400	5,72	2.288,00

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

69	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X30M.	Unid.	30	7,49	224,70
70	FIXADOR DE LÂMINA SPRAY 120 ML	Unid.	50	14,53	726,50
71	FIXADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO C/ 38 LT. <u>OBS: O MESMO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DOS FILMES DE RAIOS X.</u>	Unid.	40	318,34	12.733,60
72	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO FÊMEA (UNIVERSAL).	Unid.	30	51,57	1.547,10
73	GASE (COMPRESSA) HIDRÓFILO 7,5X7,5CM 9 FIOS – PACOTE com 500 – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “CREMER”	Pct.	3.500	17,17	60.095,00
74	GEL PARA ULTRASSONOGRÁFIA COM 1 LITRO	Unid.	200	9,78	1.956,00
75	GELOX RÍGIDO 200ML	Unid.	24	6,46	155,04
76	GELOX RÍGIDO 400ML	Unid.	24	8,43	202,32
77	GELOX RÍGIDO 600ML	Unid.	24	14,12	338,88
78	GLICOSÍMETRO MONITOR COM 3 BOTÕES	Unid.	10	121,87	1.218,70
79	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - 1L	Unid.	40	2,94	117,60
80	INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, CAIXA com 50 unidades.	Caixa	50	379,93	18.996,50
81	KIT DE EMERGÊNCIA PARA AMBULÂNCIA, CONTENDO: - FRASCO UMIDIFICADOR; - VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO (REGULADOR MEDICINAL); - CATETER NASAL TIPO ÓCULOS EM PVC.	Kit.	150	70,71	10.606,50
82	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO COM ENCAIXE ROSCA.	Kit	50	9,08	454,00
83	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL COM ENCAIXE ROSCA.	Kit	50	9,08	454,00
84	LÂMINA BISTURI NÚMERO 24 EM AÇO CARBONO - CAIXA com 100 unidades.	Caixa	30	37,86	1.135,80
85	LÂMINA P/ MICROSCOPIA 26 X 76 SEM LAPIDAR - CAIXA com 50 unidades.	Caixa	150	5,93	889,50
86	LÂMINA P/ MICROSCOPIA 26X76 SEM LAPIDAR, PONTA FOSCA - CAIXA com 50 unidades.	Caixa	250	7,30	1.825,00
87	LANCETA ESTERELIZADA PARA LANCETADOR - CAIXA com 100 unidades.	Caixa	300	8,73	2.619,00
88	LIDOCAINA SPRAY 100 MG/ML	Fr.	10	90,68	906,80
89	LUGOL FORTE 500 ML	Unid.	20	30,41	608,20
90	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO- P – CAIXA com 100 unidades.	Caixa	350	22,55	7.892,50
91	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO - M - CAIXA com 100 unidades.	Caixa	400	23,59	9.436,00
92	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO - G – CAIXA com 100 unidades.	Caixa	350	23,72	8.302,00
93	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO - PP – CAIXA com 100 unidades.	Caixa	100	23,72	2.372,00
94	LUVA LÁTEX ESTÉRIL 7,0	Unid.	4.000	1,45	5.800,00
95	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM	Caixa	150	8,53	1.279,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	ELÁSTICO - CAIXA com 100 unidades.				
96	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Unid.	10	7,37	73,70
97	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM X 100M.	Unid.	300	109,46	32.838,00
98	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 500MM X 100M.	Unid.	50	358,74	17.937,00
99	PAPEL PARA ECG, TAMANHO 080 X 16 X 30	Peça	100	10,06	1.006,00
100	PAPEL LENÇOL 70 CM X 50CM BRANCO.	Unid.	500	8,08	4.040,00
101	PAPEL, TOALHA DE PAPEL - BRANCA – Pacote com 1000 unidades.	Pct.	1.000	26,20	26.200,00
102	PLACAS DE HIDROCOLÓIDE 20 X 20 CMESTÉRILCARBOCIMETILCELULAR SÓDIO, PECTINA E GELATINA.	Unid.	500	16,51	8.255,00
103	PORTA LÂMINA PARA 3 LÂMINAS CITOLÓGICAS.	Unid.	15.000	0,52	7.800,00
104	PRANCHA DE MADEIRA EM COMP. NAVAL RÍGIDO; 18MM 1,85 X 46,5 CM.	Unid.	05	529,91	2.649,55
105	PRESERVATIVO MASCULINO DE LÁTEX LUBRIFICADO 52MM - CAIXA com 144 unidades.	Caixa	500	41,00	20.500,00
106	PVPI TÓPICO - 1000 ML	Frasco	40	22,94	917,60
107	PVPI DEGERMANTE - 1000 ML	Frasco	40	33,26	1.330,40
108	REVELADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO C/ 38 LT. <u>OBS: O MESMO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DOS FILMES DE RAIOS X.</u>	Unid.	40	438,77	17.550,80
109	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS.	Galão	100	22,10	2.210,00
110	SCALP 19G EM PVC –CAIXA com 100 unidades.	Cx.	05	21,76	108,80
111	SCALP 21G EM PVC –CAIXA com 100 unidades.	Cx.	05	25,71	128,55
112	SCALP 23G EM PVC –CAIXA com 100 unidades.	Cx.	05	28,16	140,80
113	SCALP 25G EM PVC –CAIXA com 100 unidades.	Cx.	05	21,76	108,80
114	SCALP 27G EM PVC –CAIXA com 100 unidades.	Cx.	05	21,76	108,80
115	SERINGA DE INSULINA DESCARTÁVEL 01 ML COM AGULHA 8MM COMPRIMENTO 5/16"; CALIBRE 0,30MM - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA "BD".	Unid.	45.000	1,35	60.750,00
116	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML - SEM AGULHA.	Unid.	15.000	0,14	2.100,00
117	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML, SEM AGULHA.	Unid.	15.000	0,18	2.700,00
118	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, SEM AGULHA.	Unid.	20.000	0,21	4.200,00
119	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML, SEM AGULHA.	Unid.	8.000	0,33	2.640,00
120	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 20X5,5.	Unid.	10.000	0,25	2.500,00
121	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25X6,0.	Unid.	10.000	0,26	2.600,00
122	SONDA FOLEY Nº 12, CALIBRE 10, C/ BALÃO, DUAS VIAS.	Unid.	1.000	3,68	3.680,00
123	SONDA FOLEY Nº 14, CALIBRE 10, C/ BALÃO, DUAS VIAS.	Unid.	1.000	3,68	3.680,00
124	SONDA FOLEY Nº 16, CALIBRE 10, C/ BALÃO, DUAS VIAS.	Unid.	1.000	3,77	3.770,00
125	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 LONGA DESCARTÁVEL.	Unid.	400	1,37	548,00
126	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 14 LONGA DESCARTÁVEL.	Unid.	400	1,35	540,00
127	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO Nº 06.	Unid.	30	21,15	634,50
128	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO Nº 08.	Unid.	30	15,86	475,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

129	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO Nº 10.	Unid.	30	17,31	519,30
130	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO Nº 12.	Unid.	30	17,08	512,40
131	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 EM TUBO PVC ATÓXICO.	Unid.	1.500	0,94	1.410,00
132	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 EM TUBO PVC ATÓXICO.	Unid.	1.500	0,88	1.320,00
133	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 EM TUBO PVC ATÓXICO.	Unid.	1.500	0,90	1.350,00
134	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 EM TUBO PVC ATÓXICO.	Unid.	1.500	0,92	1.380,00
135	SONDA URETRAL Nº 08 - DESCARTARTÁVEL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL.	Unid.	1.000	0,79	790,00
136	SONDA URETRAL Nº 10 - DESCARTARTÁVEL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL.	Unid.	900	0,79	711,00
137	SONDA URETRAL Nº 12 - DESCARTARTÁVEL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL.	Unid.	2.000	0,80	1.600,00
138	SONDA URETRAL Nº 14 - DESCARTARTÁVEL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL.	Unid.	1.000	0,89	890,00
139	SONDA URETRAL Nº 16 - DESCARTARTÁVEL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL.	Unid.	1.000	0,90	900,00
140	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML - ESTÉRIL - PARA USO INTRAVENOSO.	Unid.	500	6,16	3.080,00
141	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML - ESTÉRIL - PARA USO INTRAVENOSO.	Unid.	500	25,33	12.665,00
142	SORO CONTROLE PARA BIOQUÍMICA NORMAL, FRASCO COM 5ML.	Frasco	20	144,69	2.893,80
143	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10ML (Água para injeção).	Unid.	2.000	0,18	360,00
144	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	Unid.	8.500	2,52	21.420,00
145	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	Unid.	3.000	4,99	14.970,00
146	SORO RINGER COM LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO	Unid.	50	3,84	192,00
147	SOLUÇÃO DE SHILLER 1000ML	Frasco	20	61,12	1.222,40
148	TERMÔMETRO CLÍNICO.	Unid.	30	6,63	198,90
149	TERMÔMETRO DE CABO EXTENSOR PARA CAIXA DE VACINA.	Unid.	15	100,76	1.511,40
150	TERMÔMETRO DIGITAL MÁXIMA/MÍNIMO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA.	Unid.	15	19,30	289,50
151	TIRA DE TESTE - GLICEMIA CAIXA com 50 unidades. COMPATÍVEL COM GLICOSÍMETRO BAYER CONTOUR TS.	Caixa	150	137,30	20.595,00
152	TIRA DE TESTE - GLICEMIA CAIXA com 50 unidades. COMPATÍVEL COM GLICOSÍMETRO ACCU-CHEK ACTIVE.	Caixa	150	172,36	25.854,00
153	TIRA DE TESTE - GLICEMIA CAIXA com 50 unidades.	Caixa	150	165,53	24.829,50

Rua Sete de Maio, 379 - Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	COMPATÍVEL COM GLICOSÍMETRO ULTRA ONETOUCH.				
154	TORNEIRA DE 3 VIAS – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “TREE WAY”.	Unid.	150	1,15	172,50
155	TOUCA HOSPITALAR BRANCA - CAIXA com 100 unidades.	Caixa	100	8,59	859,00
156	TUBO A VÁCUO EDTA 4,5ML, CAIXA com 100 unidades.	Caixa	50	66,10	3.305,00
157	TUBO A VÁCUO SECO 10 ML, CAIXA com 100 unidades.	Caixa	50	58,64	2.932,00
158	TUBO TRAQUEAL 7.0 MM COM BALÃO.	Unid.	05	23,25	116,25
159	TUBO TRAQUEAL 7.5 MM COM BALÃO.	Unid.	05	23,25	116,25
160	TUBO TRAQUEAL 8.0 MM COM BALÃO.	Unid.	05	25,66	128,30
161	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO 250ML, COM ROSCA, EM METAL.	Unid.	30	20,69	620,70
162	URIPEN - DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA – Nº 5, CAIXA com 2 UNIDADES.	Caixa	300	2,38	620,70
163	VASELINA LÍQUIDA - 1L	Frasco	10	20,30	203,00
164	VASELINA SÓLIDA, POTE COM 70 GRAMAS.	Pote	30	4,56	136,80
165	XYLOCAÍNA EM GEL.	Pote	20	3,03	60,60
166	ELETRODOS PARA ELETROCAUTERIO MODELO BOLA	UNID	30	26,81	804,30

2.1.1 Valor estimado: R\$ 835.375,93 (Oitocentos e trinta e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

3- JUSTIFICATIVA:

3.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR**, se justifica pelo o atendimento a todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Monte Belo, abastecimento das ambulâncias e materiais de distribuição gratuita a pacientes do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo MG.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Maior desconto por item.

5- CONDIÇÕES GERAIS

5.1- A quantidade estimada é a estipulada neste Termo de Referência.

5.2 - O objeto licitado deverá corresponder integralmente às especificações solicitadas neste termo.

5.3 - A entrega do objeto será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Monte Belo, a Rua Sete de Maio, nº 379, Centro, nas condições e horário informado no Edital.

5.4 - O objeto deverá ser entregue em perfeita condição, vedado o recebimento caso haja defeito ou qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade do mesmo.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

5.6 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

5.7 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS, devidamente atualizadas.

5.8- Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta Das seguintes dotações orçamentárias:

Saúde

273- 02.05.02.10.301.0019.2054-339032

237- 02.05.02.10.301.0017.2046-339032

236- 02.05.02.10.301.0017.2046-339032

242- 02.05.02.10.301.0016.2047-339032

6- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

6.1- O objeto deve ser entregue com segurança e sob total responsabilidade da contratada, no local designado, onde o responsável recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

6.2- O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.3- A Prefeitura Municipal de Monte Belo reserva o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

6.4- No caso de defeitos ou imperfeições no objeto entregue, ele será recusado, cabendo à fornecedora substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo.

7- CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1- O Departamento de Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa FORNECEDORA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.2- A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem 05 (cinco) dias úteis, para entrega do OBJETO.

7.3- No caso de recusa do objeto, pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, caberá à contratada substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

7.4- A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.5- A PREFEITURA reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93. A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

7.6- Não será permitida a subcontratação ou terceirização na entrega do objeto licitado.

8 - PAGAMENTO

8.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo, após a comprovação da entrega satisfatória do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do Almojarifado e apresentação das certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

8.2- A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.3- Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Monte Belo serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA juntamente com a proposta.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela.

SANDI BENEDITO DE PAULA
Pregoeiro

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Fora dos Envelopes – Credenciamento)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO SEPARADA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Monte Belo/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão nº 070/2014 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão 070/2014.

_____, de _____ de 2014.

Assinatura
(reconhecer firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO PELO ART. 7º, XXXIII,
DA CF/88.**
(Dentro do Envelope 2 - Documentação)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

(Minuta)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N° 214/2014/ 2014.

PREGÃO: Pregão Presencial RP 070/2014/2014.

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

_____, empresa estabelecida na cidade de _____ /MG, à _____, n° _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, através do seu representante legal, _____, _____, portador do RG n° _____ – SSP/____, CPF n° _____, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com o CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF n°. 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Atílio de Podestá, 109, Centro.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR**, visando o atendimento a todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Monte Belo, abastecimento das ambulâncias e materiais de distribuição gratuita a pacientes do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo MG.

1.2 O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n° 070/2014, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.2.1 A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.3. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária

Saúde

273- 02.05.02.10.301.0019.2054-339032

237- 02.05.02.10.301.0017.2046-339032

236- 02.05.02.10.301.0017.2046-339032

242- 02.05.02.10.301.0016.2047-339032

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.O gerenciamento desta Ata será realizado pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

2.2. O Chefe do Almoxarifado da Prefeitura atuará como fiscal da contratação referente aos itens.

2.3. O recebimento provisório e a conferência dos produtos serão realizados pelo Almoxarifado da Prefeitura, já o recebimento definitivo será com avaliação do chefe do Departamento / Secretaria requisitante.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

4.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do município de Monte Belo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

6.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga 0Pela Prefeitura.

6.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Prefeitura por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, ___ de ____ de 2014.

Humberto Fernandes Maciel
Prefeito Municipal de Monte Belo

Empresa detentora

TESTEMUNHAS:

	NOME	ASSINATURA	RG.
1)	_____		
2)	_____		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Fora dos Envelopes)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014, , conforme especificações constantes do Anexo I, cujo objeto é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR**, visando o atendimento a todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Monte Belo, abastecimento das ambulâncias e materiais de distribuição gratuita a pacientes do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo MG.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP
(Fora dos Envelopes)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 070/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
(Envelope 2 - Documentação)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO.

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ/MF – CPF/MF n° _____, com sede à _____, n° _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara de que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

_____ de _____ de 2014.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE PROPOSTA
(Dentro do Envelope 1 – Proposta)

À
Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG

PROCESSO Nº 214/2014- PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, telefone _____, fax _____, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de **MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR**, visando o atendimento a todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Monte Belo, abastecimento das ambulâncias e materiais de distribuição gratuita a pacientes do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social de Monte Belo MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA EM MADEIRA, PACOTE COM 100 unidades.	Pct.	150		
02	ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL 2% COM 1 LITRO.	Frasco	25		
03	ÁGUA DESTILADA – NÃO ESTÉRIL, GALÃO COM 5 LITROS. Com identificação externa de procedência, número de lote, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde. – A data de validade deverá ser no mínimo de 80% de sua vida útil a partir da data de entrega no almoxarifado.	Galão	100		
04	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5.	Unid.	20.000		
05	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 8.	Unid.	5.000		
06	AGULHA DESCARTÁVEL 25 X 7.	Unid.	20.000		
07	AGULHA DESCARTÁVEL 25X6.	Unid.	25.000		
08	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12.	Unid.	2.000		
09	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR.	Pct.	200		
10	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM - Pacote com 12 unidades.	Pct.	30		
11	ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CM - Pacote com 12 unidades.	Pct.	30		
12	ALMOTOLIA PLÁSTICA MARROM RETA 250ML.	Unid.	15		
13	ALMOTOLIA PLÁSTICA NATURAL RETA 125ML.	Unid.	30		
14	AMBU ADULTO	Unid.	03		
15	AMBU INFANTIL	Unid.	03		
16	APARELHO DE PRESSÃO COM BRAÇADEIRA DE NYLON COM FECHO EM METAL SEM ESTETOSCÓPIO.	Unid.	30		

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

17	AVENTAL / CAMISOLA DESCARTÁVEL MANGA LONGA TNT- PACOTE com 10 unidades.	Unid.	1.400		
18	ATADURA DE CREPOM 10CM X 13 FIOS – PACOTE com 12 unidades – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “CREMER”.	Pct.	5.000		
19	ATADURA DE CREPOM 20CM 13 FIOS – PACOTE com 12 unidades – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “CREMER”.	Pct.	5.000		
20	BOLSA COLOSTOMIA 40MM, SISTEMA FECHADO, PACOTE com 10 unidades.	Pct.	50		
21	BOLSA COLOSTOMIA 30MM, SISTEMA FECHADO, PACOTE com 10 unidades.	Pct.	60		
22	BOLSA DE ÁGUA QUENTE GRANDE, COM BORDASREFORÇADAS PARA MAIOR SEGURANÇA, BOCAL MAIOR EMAIS FIRME. ALETAS PARA DIFUSÃO DE CALOR.CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL. DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA "MERCUR".	Unid.	10		
23	BOTA DE UNNA ESTÉRIL, ELÁSTICA, BANDAGEMIMPREGNADA COM PASTA A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO,GOMA ACÁCIA, GLICEROL, ÓLEO DE RÍCINO E ÁGUADEIONIZADA. MEDINDO 10,2 X 9,14 CM. CAIXA COM12 CARTUCHOS.	Caixa	50		
24	CAMPO CIRÚRGICO EM ALGODÃO 45 X 50CM- PACOTE com 50.	Unid.	100		
25	CANULA DE GUEDEL Nº 0	Unid.	05		
26	CANULA DE GUEDEL Nº 1 INFANTIL	Unid.	05		
27	CANULA DE GUEDEL Nº 2 – ADULTO P	Unid.	05		
28	CANULA DE GUEDEL Nº 3 – ADULTO M	Unid.	05		
29	CANULA DE GUEDEL Nº 4 – ADULTO M	Unid.	05		
30	CANULA DE GUEDEL Nº 5 – ADULTO G	Unid.	05		
31	CATÉTER ANGIOCATH 24G - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “BD”.	Unid.	500		
32	CATÉTER NASAL TIPO ÓCULOS EM PVC.	Unid.	3.000		
33	COLAR CERVICAL EM ESPUMA - TAMANHO: PEQUENO.	Unid.	50		
34	COLAR CERVICAL EM ESPUMA - TAMANHO: MÉDIO.	Unid.	50		
35	COLAR CERVICAL EM ESPUMA - TAMANHO: GRANDE.	Unid.	50		
36	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PLÁSTICO FLEXÍVEL COM ORIFÍCIO PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E TRAQUEOTOMIA. TAMANHO: INFANTIL.	Unid.	05		
37	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PLÁSTICO FLEXÍVEL COM ORIFÍCIO PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E TRAQUEOTOMIA. TAMANHO: PEQUENO.	Unid.	05		
38	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PLÁSTICO FLEXÍVEL COM ORIFÍCIO PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E TRAQUEOTOMIA. TAMANHO: MÉDIO.	Unid.	05		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

39	COLAR CERVICAL DE RESGATE EM PLÁSTICO FLEXÍVEL COM ORIFÍCIO PARA ANÁLISE DO PULSO CAROTÍDEO E TRAQUEOTOMIA. TAMANHO: GRANDE.	Unid.	05		
40	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LITROS.	Unid.	1.500		
41	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LITROS.	Unid.	800		
42	COLETOR UNIVERSAL 50 ML COM TAMPA.	Unid.	5.000		
43	COLETOR DE URINA INFANTIL (UNISSEX) 100ML.	Unid.	1.000		
44	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO AD.	Peça	600		
45	COLETOR C/CORDÃO 2000 MI, TIPO SACOLA - SISTEMA ABERTO.	Unid.	300		
46	CORANTE GIEMZA (FRASCO COM 1 LITRO).	Frasco	10		
47	CORANTE MAY-GRUNWALD (FRASCO COM 1 LITRO).	Frasco	10		
48	DETERGENTE DESINCROSTANTE EM PÓ, PACOTE C/ 1KG.	Pct.	30		
49	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 1.20M – EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL.	Peça	300		
50	EQUIPO SIMPLES	Peça	300		
51	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “LIFEMED”, MODELO 2001.	Unid.	300		
52	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL PARA PAPANICOLAU - PACOTE COM 100 unid.	Pct.	150		
53	ESCOVA PEQ. P/ LIMPEZA DE INSTRUMENTOS 10 X 03 CM	Unid.	20		
54	ESPARADRAPO 10CM X 4.5 METROS.	Unid.	300		
55	ESPÁTULA DE AYRES - PACOTE com 100 unidades.	Pct.	150		
56	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL - TAMANHO: M	Unid.	3.000		
57	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL - TAMANHO: P	Unid.	1.500		
58	ESTESIÔMETRO – KIT PARA TESTE DE SENSIBILIDADE.	Kit.	20		
59	EXTENSAO DE CATÉTER.	Unid.	150		
60	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO P, PACOTE com 10 unidades.	Pct.	500		
61	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO M, PACOTE com 08 unidades.	Pct.	1.300		
62	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO G, PACOTE com 08 unidades.	Pct.	1.500		
63	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, TRANSPARENTE, 300 ML, GRADUADO NOS DOIS LADOS A CADA 50 ML CRESCENTE E DECRESCENTE, ATÓXICO, ETIQUETA ADESIVA, USO ÚNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM RECIPIENTE PLÁSTICO, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, E FABRICANTE.	Peça	150		
64	FILME 24X30CM PARA RAIOS X – BASE VERDE. CAIXA com 100 unidades. <u>OBS: O MESMO DEVERÁ SER DA MESMA</u>	Caixa	40		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	<u>MARCA DO FIXADOR E REVELADOR AUTOMÁTICOS.</u>				
65	FILME 30X40CM PARARAIO X- BASE VERDE. CAIXA com 100 unidades. <u>OBS: O MESMO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FIXADOR E REVELADOR AUTOMÁTICOS.</u>	Caixa	50		
66	FILME 35X35CM PARARAIO X- BASE VERDE. CAIXA com 100 unidades. <u>OBS: O MESMO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO FIXADOR E REVELADOR AUTOMÁTICOS.</u>	Caixa	50		
67	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50M.	Unid.	1.500		
68	FITA MICROPORE 50MM X 10M.	Unid.	400		
69	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X30M.	Unid.	30		
70	FIXADOR DE LÂMINA SPRAY 120 ML	Unid.	50		
71	FIXADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO C/ 38 LT. <u>OBS: O MESMO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DOS FILMES DE RAIOS X.</u>	Unid.	40		
72	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO FÊMEA (UNIVERSAL).	Unid.	30		
73	GASE (COMPRESSA) HIDRÓFILO 7,5X7,5CM 9 FIOS – PACOTE com 500 – DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA “CREMER”	Pct.	3.500		
74	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA COM 1 LITRO	Unid.	200		
75	GELOX RÍGIDO 200ML	Unid.	24		
76	GELOX RÍGIDO 400ML	Unid.	24		
77	GELOX RÍGIDO 600ML	Unid.	24		
78	GLICOSÍMETRO MONITOR COM 3 BOTÕES	Unid.	10		
79	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - 1L	Unid.	40		
80	INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, CAIXA com 50 unidades.	Caixa	50		
81	KIT DE EMERGÊNCIA PARA AMBULÂNCIA, CONTENDO: - FRASCO UMIDIFICADOR; - VÁLVULA REDUTORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO (REGULADOR MEDICINAL); - CATETER NASAL TIPO ÓCULOS EM PVC.	Kit.	150		
82	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO COM ENCAIXE ROSCA.	Kit	50		
83	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL COM ENCAIXE ROSCA.	Kit	50		
84	LÂMINA BISTURI NÚMERO 24 EM AÇO CARBONO - CAIXA com 100 unidades.	Caixa	30		
85	LÂMINA P/ MICROSCOPIA 26 X 76 SEM LAPIDAR - CAIXA com 50 unidades.	Caixa	150		
86	LÂMINA P/ MICROSCOPIA 26X76 SEM LAPIDAR, PONTA FOSCA - CAIXA com 50 unidades.	Caixa	250		
87	LANCETA ESTERELIZADA PARA LANCETADOR - CAIXA com 100 unidades.	Caixa	300		
88	LIDOCAINA SPRAY 100 MG/ML	Fr.	10		
89	LUGOL FORTE 500 ML	Unid.	20		
90	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO- P – CAIXA com 100 unidades.	Caixa	350		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

91	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO - M - CAIXA com 100 unidades.	Caixa	400		
92	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO - G - CAIXA com 100 unidades.	Caixa	350		
93	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO - PP - CAIXA com 100 unidades.	Caixa	100		
94	LUVA LÁTEX ESTÉRIL 7,0	Unid.	4.000		
95	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO - CAIXA com 100 unidades.	Caixa	150		
96	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	Unid.	10		
97	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM X 100M.	Unid.	300		
98	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 500MM X 100M.	Unid.	50		
99	PAPEL PARA ECG, TAMANHO 080 X 16 X 30	Peça	100		
100	PAPEL LENÇOL 70 CM X 50CM BRANCO.	Unid.	500		
101	PAPEL, TOALHA DE PAPEL - BRANCA - Pacote com 1000 unidades.	Pct.	1.000		
102	PLACAS DE HIDROCOLÓIDE 20 X 20 CM ESTÉRIL CARBOCIMETILCELULAR SÓDIO, PECTINA E GELATINA.	Unid.	500		
103	PORTA LÂMINA PARA 3 LÂMINAS CITOLÓGICAS.	Unid.	15.000		
104	PRANCHA DE MADEIRA EM COMP. NAVAL RÍGIDO; 18MM 1,85 X 46,5 CM.	Unid.	05		
105	PRESERVATIVO MASCULINO DE LÁTEX LUBRIFICADO 52MM - CAIXA com 144 unidades.	Caixa	500		
106	PVPI TÓPICO - 1000 ML	Frasco	40		
107	PVPI DEGERMANTE - 1000 ML	Frasco	40		
108	REVELADOR PARA RAIOS X AUTOMÁTICO C/ 38 LT. <u>OBS: O MESMO DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DOS FILMES DE RAIOS X.</u>	Unid.	40		
109	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS.	Galão	100		
110	SCALP 19G EM PVC - CAIXA com 100 unidades.	Cx.	05		
111	SCALP 21G EM PVC - CAIXA com 100 unidades.	Cx.	05		
112	SCALP 23G EM PVC - CAIXA com 100 unidades.	Cx.	05		
113	SCALP 25G EM PVC - CAIXA com 100 unidades.	Cx.	05		
114	SCALP 27G EM PVC - CAIXA com 100 unidades.	Cx.	05		
115	SERINGA DE INSULINA DESCARTÁVEL 01 ML COM AGULHA 8MM COMPRIMENTO 5/16"; CALIBRE 0,30MM - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA "BD".	Unid.	45.000		
116	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML - SEM AGULHA.	Unid.	15.000		
117	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML, SEM AGULHA.	Unid.	15.000		
118	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, SEM AGULHA.	Unid.	20.000		
119	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML, SEM AGULHA.	Unid.	8.000		
120	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 20X5,5.	Unid.	10.000		
121	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25X6,0.	Unid.	10.000		
122	SONDA FOLEY Nº 12, CALIBRE 10, C/ BALÃO, DUAS VIAS.	Unid.	1.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

123	SONDA FOLEY Nº 14, CALIBRE 10, C/ BALÃO, DUAS VIAS.	Unid.	1.000		
124	SONDA FOLEY Nº 16, CALIBRE 10, C/ BALÃO, DUAS VIAS.	Unid.	1.000		
125	SONDA NASOGASTRICA Nº 12 LONGA DESCARTÁVEL.	Unid.	400		
126	SONDA NASOGASTRICA Nº 14 LONGA DESCARTÁVEL.	Unid.	400		
127	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO Nº 06.	Unid.	30		
128	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO Nº 08.	Unid.	30		
129	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO Nº 10.	Unid.	30		
130	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO Nº 12.	Unid.	30		
131	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 EM TUBO PVC ATÓXICO.	Unid.	1.500		
132	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 EM TUBO PVC ATÓXICO.	Unid.	1.500		
133	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 EM TUBO PVC ATÓXICO.	Unid.	1.500		
134	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 EM TUBO PVC ATÓXICO.	Unid.	1.500		
135	SONDA URETRAL Nº 08 - DESCARTARTÁVEL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL.	Unid.	1.000		
136	SONDA URETRAL Nº 10 - DESCARTARTÁVEL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL.	Unid.	900		
137	SONDA URETRAL Nº 12 - DESCARTARTÁVEL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL.	Unid.	2.000		
138	SONDA URETRAL Nº 14 - DESCARTARTÁVEL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL.	Unid.	1.000		
139	SONDA URETRAL Nº 16 - DESCARTARTÁVEL, FLEXÍVEL, ESTÉRIL.	Unid.	1.000		
140	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML - ESTÉRIL - PARA USO INTRAVENOSO.	Unid.	500		
141	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML - ESTÉRIL - PARA USO INTRAVENOSO.	Unid.	500		
142	SORO CONTROLE PARA BIOQUÍMICA NORMAL, FRASCO COM 5ML.	Frasco	20		
143	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10ML (Água para injeção).	Unid.	2.000		
144	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	Unid.	8.500		
145	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	Unid.	3.000		
146	SORO RINGER COM LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO	Unid.	50		
147	SOLUÇÃO DE SHILLER 1000ML	Frasco	20		
148	TERMÔMETRO CLÍNICO.	Unid.	30		
149	TERMÔMETRO DE CABO EXTENSOR PARA CAIXA DE	Unid.	15		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34

	VACINA.				
150	TERMÔMETRO DIGITAL MÁXIMA/MÍNIMO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA.	Unid.	15		
151	TIRA DE TESTE - GLICEMIA CAIXA com 50 unidades.COMPATÍVEL COM GLICOSÍMETRO BAYER CONTOUR TS.	Caixa	150		
152	TIRA DE TESTE - GLICEMIA CAIXA com 50 unidades.COMPATÍVEL COM GLICOSÍMETRO ACCU-CHEK ACTIVE.	Caixa	150		
153	TIRA DE TESTE - GLICEMIA CAIXA com 50 unidades.COMPATÍVEL COM GLICOSÍMETRO ULTRA ONETOUCH.	Caixa	150		
154	TORNEIRA DE 3 VIAS - DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA "TREE WAY".	Unid.	150		
155	TOUCA HOSPITALARBRANCA - CAIXA com 100 unidades.	Caixa	100		
156	TUBO A VÁCUO EDTA 4,5ML, CAIXA com 100 unidades.	Caixa	50		
157	TUBO A VÁCUO SECO 10 ML, CAIXA com 100 unidades.	Caixa	50		
158	TUBO TRAQUEAL 7.0 MM COM BALÃO.	Unid.	05		
159	TUBO TRAQUEAL 7.5 MM COM BALÃO.	Unid.	05		
160	TUBO TRAQUEAL 8.0 MM COM BALÃO.	Unid.	05		
161	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO 250ML, COM ROSCA, EM METAL.	Unid.	30		
162	URIPEN - DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA - Nº 5, CAIXA com 2 UNIDADES.	Caixa	300		
163	VASELINA LÍQUIDA - 1L	Frasco	10		
164	VASELINA SÓLIDA, POTE COM 70 GRAMAS.	Pote	30		
165	XYLOCAÍNA EM GEL.	Pote	20		
166	ELETRODOS PARA ELETROCAUTERIO MODELO BOLA	UNID	30		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do responsável pela empresa

Rua Sete de Maio, 379 – Centro
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG
Fone: (35) 3573-1155